



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º 563 de 1999
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente;

§ 1º - Em vista da complexidade da administração de parques de maior porte, fica facultado o aumento do número de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo, mantida a proporção estabelecida neste artigo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou outro, sendo suas atividades consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 3º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais:

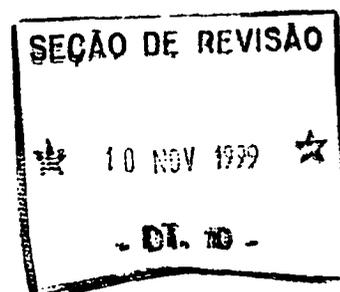
I - planejar as atividades desenvolvidas pelos Parques Municipais;

II - analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços dos Parques Municipais;

III - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos Parques Municipais;

IV - receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários acerca do funcionamento dos Parques Municipais.

V - propor medidas visando à organização e à manutenção dos Parques Municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à defesa dos direitos dos trabalhadores.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	568	de 1999

[Handwritten signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
CARLOS NEDER

Vereador/PT

